



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal WELITON PRADO

PROJETO DE LEI Nº _____ /2019
(Do Sr. Weliton Prado)

Modifica a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, para estender o uso do FUST a serviços de telecomunicações de interesse coletivo, prestados em regime privado, objetivando a cobertura do sinal de forma adequada e eficiente em áreas remotas, em pequenas localidades, distritos e na área rural.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei modifica a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que “dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995” (Lei Geral de Telecomunicações), e a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, que “institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações”, para estender o uso do Fust a serviços de telecomunicações de interesse coletivo, prestados em regime privado.

Art. 2º A Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 81. Os recursos complementares destinados a financiar projetos ou atividades de massificação das telecomunicações, ou a cobrir a parcela do custo exclusivamente atribuível ao cumprimento das obrigações de universalização de prestadora



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal WELITON PRADO

de serviço de telecomunicações, que não possa ser recuperada com a exploração eficiente do serviço, poderão ser oriundos das seguintes fontes:

.....”. (NR)

Art. 3º A Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º Os recursos do Fust serão aplicados em programas, projetos e atividades destinados à universalização ou massificação dos serviços de telecomunicações de interesse coletivo, que contemplarão, entre outros, os seguintes objetivos:
I – implantação de serviço de telefonia ou de acesso a redes digitais de informação destinadas ao acesso público, em localidades com menos de cem habitantes;

.....
.....
§ 4º Os recursos do Fust poderão ser destinados a prestadores de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, prestados em regime privado, desde que destinados a projetos ou atividades de universalização ou massificação das telecomunicações que atendam às alíneas I, V, VI, VIII, IX, X, XI, XII, XIII ou XIV deste artigo.” (NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

Assistimos, nos últimos anos, a uma mudança de paradigma importante no setor de telecomunicações. A telefonia celular e a internet tornaram-se os serviços de comunicação



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal WELITON PRADO

de maiores relevâncias para a população brasileira, suplantando já há algum tempo a telefonia fixa residencial.

No entanto, embora garanta comunicação eficaz a parte dos seus usuários, ainda são serviços sujeitos a duras críticas do consumidor. Basta lembrarmos que as operadoras de telefonia e internet são recordistas de reclamações nos Procon. Um dos fatores de reclamação recorrente é o de falhas de cobertura em áreas remotas, em pequenas localidades, distritos e na área rural.

Em muitos casos, as empresas prestadoras recorrem a acordos com prefeituras e administrações regionais, para instalação de infraestrutura do serviço nessas áreas. Os custos, porém, embora advindos do erário municipal, não revertem à população local.

Para contornar essa limitação, propomos mudanças na LGT e na Lei do Fust que permitirão estender os recursos do fundo a empresas de telecomunicações autorizadas a prestar serviços em regime privado. Trata-se de mudança indispensável neste momento em que a telefonia fixa poderá vir a ser substituída por um serviço autorizado, sob pena de esterilizar-se o uso dos recursos do FUST, tornando-os mero adicional de receita para o Tesouro.

Esperamos, com a iniciativa, a par de resolver um impasse que poderá se estabelecer no setor, facilitar o custeio de infraestrutura para todos os serviços de telefonia, independentemente de tecnologia, solucionando as dificuldades enfrentadas pelo usuário do telefone celular e internet.

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2019.

**WELITON PRADO
DEPUTADO FEDERAL – PROS/MG**